



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N°061/2021

DATA: 17/05/2021

Dispõe sobre novas medidas complementares e temporárias de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2) no âmbito do Município de Candói.

ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei; e,

CONSIDERANDO:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

O estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”;

E o aumento do número de casos ativos de Covid-19 no Município de Candói;

DECRETA:

No âmbito do Poder Executivo Municipal

Art. 1º Ficam suspensas, até segunda ordem, as atividades esportivas desenvolvidas ou ofertadas pela Secretaria de Esportes, como venda e/ou disponibilização de horários e escolinhas de modalidades esportivas, bem como o uso das quadras e demais espaços para prática esportiva.

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º O serviço de Transporte Coletivo Municipal fica suspenso até segunda ordem.

Art. 3º Permanecem suspensas as aulas presenciais da rede pública municipal de ensino, inclusive as da Educação Infantil, devendo serem realizadas de modo remoto, observando-se, no que couber, as regras definidas pelos Decreto 354 e 367/2020.

Art. 4º No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o agendamento de exames e procedimentos cirúrgicos ficam adstritos às normativas prescritas pela SESA, bem como ficando estabelecido que, até segunda ordem, o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde será somente para urgência e emergência.

No âmbito do Comércio local

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 06:00 (seis) até as 23:00 (vinte e três) horas, desde que observadas e cumpridas as seguintes regras:

I) Adotar a restrição do público para no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, assegurando distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 (dois) metros;

- a) Recomenda-se que todo e qualquer comércio adote meios adequados para evitar a formação de filas desnecessárias dentro de seus estabelecimentos;
- b) Recomenda-se, ainda, que orientem seus clientes para entrada em seus estabelecimentos de apenas uma pessoa por família para a realização de compras.

II) Realizar monitoramento diário de sinais e sintomas de colaboradores e funcionários;

III) Obrigar o uso de máscara em tempo integral, por funcionários e clientes;

IV) Disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos locais de acesso e áreas comuns, além de manter e redobrar todas as práticas de higiene determinadas pelas autoridades sanitárias;

V) Manter os ambientes arejados ou com manutenção do ar condicionado em dia;

VI) Evitar aglomerações interna e externamente;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Como exceção, poderão funcionar a qualquer hora do dia os seguintes serviços essenciais:

- I) Geração, transmissão e distribuição de energia, gás e combustível;
- II) Serviço de captação, tratamento e distribuição de água e captação e tratamento de esgoto;
- III) Distribuição e comercialização de medicamentos;
- IV) Serviço funerário;
- V) Instituto de Saúde Santa Clara e demais serviços médicos e clínicos;
- VI) Captação e tratamento de lixo;
- VII) Processamento de dados, telefonia e internet;
- VIII) Serviço de policiamento, de vigilância e de segurança privada;
- IX) Imprensa;
- X) Serviço de hotelaria;
- XI) Serviços de recepcionamento, armazenamento e beneficiamento de grãos (Cooperativas e empresas da agroindústria) e demais serviços correlatos ao setor agrícola e de produção leiteira;
- XII) Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;
- XIII) Serviços odontológicos;
- XIV) Serviços medico-veterinários;

§ 2º Após às 23 (vinte e três) horas, os serviços de comercialização de alimentos poderão funcionar em sistema delivery (entrega a domicilio) até às 00:00 (zero) hora;

§ 3º As academias, studios de pilates, ginásticas, escolas de artes marciais, clubes de quaisquer modalidades, associações recreativas, locais de camping e demais espaços que explorem a atividade econômica de lazer e/ou esporte, só poderão funcionar dentro do horário que fora autorizado ao comércio em geral e desde que cumpram com todas as determinações também dispostas acima ao comércio em geral.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º O não cumprimento da disposição descrita neste artigo poderá ensejar aplicação das medidas legais cabíveis, como multas, cassação de alvarás ou a lacração do estabelecimento, se for o caso.

Disposições Finais:

Art. 6º Até segunda ordem fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, a qualquer hora do dia, em espaços e vias públicas.

Art. 7º Até segunda ordem, fica proibida a realização de festas e eventos públicos e particulares.

Parágrafo único: Excetuando-se do disposto no *caput* acima, não há qualquer restrição para eventos (reuniões, audiências e sessões públicas, entre outras) de interesse público que venham a ser realizados pelo Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal, os quais poderão ocorrer conforme horários de costume e/ou estabelecidos em regulamento, desde que observadas as medidas de segurança sanitária necessárias, ficando a critério dos organizadores/responsáveis a opção pela realização presencial ou remota.

Art. 8º As igrejas e templos de qualquer culto poderão realizar seus atos eclesiais com acompanhamento de público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do espaço, desde que seja observado e cumprido com as demais determinações contidas na Resolução da SESA nº 221 de 26 de fevereiro de 2021 e suas alterações, e que seja respeitado também o horário limite definido pelo *caput* artigo 5º deste Decreto.

Art. 9º As instituições educacionais privadas de ensino ficam adstritas às recomendações e resoluções que forem expedidas pela SESA para o setor de educação.

Art.10 Os serviços notariais e registrais ficam submetidos às normativas e demais recomendações para o enfrentamento a pandemia decorrente do Covid-19, que forem estabelecidas pela Corregedoria do Foro Extrajudicial de Guarapuava-PR, pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, e pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11. Fica mantida a prática do distanciamento social, bem como o uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes coletivos no âmbito do Município de Candói, por toda a população.

Art. 12. Recomenda-se que permaneçam em distanciamento social (em casa):

- I. pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- II. crianças 0 (zero) a 12 (doze) anos;
- III. imunossuprimidos, independentemente da idade;
- IV. portadores de doenças crônicas;
- V. gestante e lactantes;

Parágrafo único: aquelas pessoas que forem colocadas em isolamento pelo Departamento de Vigilância Epidemiológico da Secretaria de Saúde do Município, devem obrigatoriamente permanecer em casa até o fim do período que for determinado para quarentena;

Art. 13. O descumprimento das condições sanitárias mínimas, distanciamento social, uso e fornecimento de máscaras, álcool em gel, lotação máxima de estabelecimentos, já estabelecidas nos decretos anteriores, bem como o descumprimento das normativas estabelecidas por este Decreto, poderá ensejar na aplicação das sanções dispostas na Lei Municipal 1.567/2020.

Art. 14. Todas as medidas dispostas por este Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 15. Revogam-se os Decretos nº 323, 328, 325, 326, 331, 332, 333, 336, 337, 344, 357, 361, 375, 377, 383, 388 e 401/2020, bem como os Decretos 05, 10, 11, 24, 25, 31, 34, 36, 45 e 50 de 2021

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 17 de maio de 2021.


ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no DOM-PR
Nº 2265
De 18/05/2021
Resp. Xu

www.candoi.pr.gov.br